



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 50/PRE/2021

= Renovação da Declaração de Situação de Alerta =

**Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:**

a. Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Declaração de Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado, respetivamente em 13 de Abril até às 23h59 do dia 1 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, em 30 de Abril até às 23h59 do dia 17 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de Abril, em 17 de maio até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio, em 7 de junho até as 23h59 do dia 17 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 48/PRE/2020 de 7 de junho, em 17 de junho até às 23h59 do dia 7 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 49/PRE/2020 de 17 de junho, até às 23h59 do dia 28 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 53/PRE/2020 de 7 de julho, até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2020 pelo Despacho n.º 55/PRE/2020 de 28 de julho, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 59/PRE/2020 de 31 de agosto, até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 69/PRE/2020 de 14 de setembro, até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 70/PRE/2020 de 30 de setembro, até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 85/PRE/2020 de 14 de outubro, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 88/PRE/2020 de 21 de outubro, até às 23h59 do dia 20 de novembro 2020 pelo Despacho n.º 93/PRE/2020 de 31 de outubro, até às 23h59 do dia 30 de novembro 2020 pelo Despacho n.º 97/PRE/2020 de 20 de novembro, até às 23h59 do dia 18 de dezembro de 2020 pelo Despacho n.º 105/PRE/2020 de 30 de novembro, até às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021 pelo Despacho n.º 106/PRE/2020 de 18 de dezembro, até às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2021 pelo Despacho n.º 1/PRE/2021 de 7 de janeiro, até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2021 pelos Despacho n.º 4/PRE/2021 de 15 de janeiro e n.º 5/PRE/2021 de 22 de janeiro, até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021 pelo Despacho n.º 8/PRE/2021 de 29 de janeiro, até às 23h59 do dia 1 de março de 2021 pelo Despacho n.º 10/PRE/2021 de 12 de fevereiro, até às 23h59 do dia 16 de março de 2021 pelo Despacho n.º 13/PRE/2021 de 1 de março, até às 23h59 do dia 31 de março de 2021 pelo Despacho n.º 17/PRE/2021 de 16 de março, até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021 pelo Despacho n.º 30/PRE/2021 de 31 de março, até às 23h59 do dia 30 de abril de 2021 pelo Despacho n.º 32/PRE/2021 de 15 de abril, até às 23h59 do dia 16 de Maio de 2021 pelo Despacho n.º 36/PRE/2021 de 30 de abril, até às 23h59 do dia 31 de Maio de 2021 pelo Despacho n.º 38/PRE/2021 de 16 de maio, e até às 23h59 do dia 13 de Junho de 2021 pelo Despacho n.º 44/PRE/2021 de 31 de maio.



#### Gabinete da Presidência

**b.** A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.

**c.** A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo.

**d.** Prossegue a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, mantendo-se a necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19.

**e.** Conforme se refere na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, o esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, cumprindo-se os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implica a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas.

**f.** A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, alterada pelas Resoluções n.º 46-C/2021, n.º 52-A/2021, 64-A/2021 e 70-A/2021, respectivamente de 6, 11 e 28 de maio e 4 de junho, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, decretou e mantiveram o estado de calamidade.

**g.** As competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma.

#### **Determino:**

Manter a Declaração de **Situação de Alerta até às 23h59 do dia 27 de junho de 2021**, para todo o território do **Município de Óbidos**, com as seguintes medidas:



Gabinete da Presidência

**1 - a) O cumprimento integral** das normas que resultam da declaração do estado de calamidade formalizado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de Abril e das demais disposições legais que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal adaptaram as medidas com o intuito de continuar a conter a transmissão do vírus e continuar a diminuir a expansão da pandemia da doença COVID-19, bem como todas as orientações, comunicados e recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.

Nomeadamente o dever cívico de recolhimento domiciliário e a obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho;

b) O cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pela Autoridade de Saúde, nomeadamente e com particular relevo as determinações de dever cívico de recolhimento domiciliário e distância social.

c) Manter a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, proposto pela Comissão Municipal de Proteção Civil reunida em 13 de março de 2020.

d) Manter o recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

e) Manter a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde para colaboradores e munícipes face à manutenção dos serviços de atendimento abertos ao público, mantendo-se o pré-agendamento.

f) Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras para o acesso ou permanência nos serviços e edifícios de atendimento ao público.

g) No atendimento ao cidadão/munícipe é mantido o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais, seja por via telefónica, seja atendimento on-line através de <https://www.cm-obidos.pt/atendimento>, via “chat” disponível em <https://obidosdiario.com/>, mantendo-se o atendimento presencial com marcação prévia, através de <http://obidos.pt/site/servicos/>, só sendo permitido o acesso aos locais de atendimento a uma pessoa de cada vez, a cada serviço, devendo as restantes aguardar fora das instalações municipais, cumprindo a distância de segurança entre pessoas, e de acordo com as recomendações das autoridades de saúde:

g.1) O atendimento presencial nos serviços administrativos da Câmara Municipal, ocorrerá todos os dias úteis, no período entre as 9h00m e as 12h00m e as 14h00m – 17h00m\* (\*Tesouraria 16h00m) apenas para os assuntos que não possam ter tratamento através dos meios digitais disponibilizados;



#### Gabinete da Presidência

g.2) O atendimento ao cidadão/municípe via telefónica e através dos meios digitais manter-se-á entre as 9h00m e as 17h00m.

h) Manter a suspensão da utilização do selo branco nas certificações oficiais do Município de Óbidos, substituindo-o por documento impresso em papel timbrado com aposição de assinatura digital do Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro ou dirigente/responsável do serviço com competência delegada para o efeito.

i) Promover que todas as comunicações de e para o Município, bem assim como as citações e notificações do Município, far-se-ão por via eletrónica em obediência ao previsto no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo.

j) Promover que todos os documentos de cuja validade dependa a assinatura pelos subscritores, declarantes ou outorgantes, sejam assinados com recurso a assinatura digital.

k) Retomar o serviço urbano de transporte – OBI, cumprindo o distanciamento legal e assegurando o cumprimento das diretrizes, orientações e normas emanadas pela DGS e autoridade de saúde concelhia.

l) Reabertura dos centros de convívio do programa Melhor Idade, com o limite ocupação até 10 (dez) utentes, desde que já vacinados, ou com teste realizado nos últimos 14 (catorze) dias, planos de contingência aprovados pela autoridade de saúde e cumprimento das orientações da DGS mantendo o fornecimento de refeições aos utentes que delas necessitarem, ou atendimentos individuais ou domiciliário para os serviços.

m) Retomar a cedência de equipamentos e de viaturas para actividades culturais, recreativas ou desportivas, mantendo as viaturas de transportes de passageiros para assegurar o transporte para as actividades escolares, todas com a ocupação de 2/3 da lotação máxima da capacidade de cada viatura, e devidamente enquadradas com as normas da DGS.

n) Manter a abertura das casas de banho públicas localizadas junto ao Posto de Turismo entre as 08h00m e as 19h00m, junto ao Museu Municipal das 8h00m às 18h30m e na Cerca do Castelo das 8h00m às 18h00m, onde será efetuado ao longo do dia um reforço de limpeza, mantendo encerradas as casas de banho exteriores do Auditório Municipal.

o) Continuar a proporcionar aos trabalhadores condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio, em simultâneo com a adopção de medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente, através da adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições, podendo ser alterada a organização do tempo de trabalho ao abrigo da legislação aplicável.



#### Gabinete da Presidência

p) Os prestadores de serviço podem desempenhar as tarefas mediante requisição no âmbito da situação excecional nos termos do mapeamento dos serviços municipais de proteção civil, realizando-as nos termos da polivalência previamente definida.

q) Manter a solicitação de apoio das Unidades Locais de Proteção Civil, das IPSS e das associações de apoio humanitário, social, comunitário, incluindo de voluntários e jovens do concelho para apoio à população mais vulnerável.

r) Manter a suspensão de desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza em espaços abertos, espaços e vias públicas ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho.

s) Todos os estabelecimentos com atividades de comércio a retalho, alimentar e não alimentar, todas as lojas e centros comerciais e de prestação de serviços não encerrados por força de diploma legal, retomam o horário do respectivo licenciamentos. Os estabelecimentos de restauração e similares e os equipamentos culturais às 00:00 h para efeitos de admissão/entrada e encerramento à 01:00 h, todos os dias da semana.

t) Permitir campanhas e divulgações de rua, mediante prévia autorização e com parecer favorável da Proteção Civil assegurando o cumprimento das diretrizes, orientações e normas emanadas pela DGS e autoridade de saúde concelhia para o efeito.

u) Continuar a prestar o apoio psicológico, através dos técnicos do Município, mediante solicitação, por meio eletrónico.

v) Manter acionado o regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, previsto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, na atual redação, permitindo que, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, possam ser efetuadas aquisições de bens e de serviços nas circunstâncias previstas no diploma tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.

w) Abertura dos cemitérios municipais, entre as 8:30h e as 17:00h com possibilidade de realização de atos fúnebres, com um limite máximo de 20 pessoas, excepto familiares directos.

x) Solicitar o apoio das entidades fiscalizadoras para controlar todas as medidas impostas.

y) Potenciar a partilha de recursos, equipamentos e serviços entre o Município, Parque Tecnológico e Óbidos Criativa.

z) Reabertura das casas mortuárias e realização de velórios para óbitos não COVID-19 até às 22:00h, com limite até 10 pessoas, excepto familiares directos, não podendo exceder em nenhuma situação 50% da capacidade de ocupação, cumprindo na integrada as orientações da DGS.



#### Gabinete da Presidência

aa) Recomendar que os locais de culto do concelho mantenham o cumprimento das orientações, comunicados e recomendações da DGS e da Conferência Episcopal Portuguesa.

bb) Manter a permissão para que a leitura da água consumida seja fornecida pelos consumidores por via telefónica ou via eletrónica, disponibilizando para o efeito os respetivos contactos, incluindo a definição da data limite e respetivas condições de participação, considerando-se para o efeito como leitura voluntária.

cc) Os consumidores que não procederem à leitura voluntária, será efetuada a leitura estimada, nos termos já regulamentados.

dd) Após leitura do contador efetuada por colaborador, será efetuado o acerto na fatura seguinte, podendo haver lugar a dedução dos valores que foram anteriormente estimados por ausência de leitura. Sempre que for emitida uma fatura com base em estimativa, os valores de consumo da água e respetivas tarifas variáveis e complementares cobrados em excesso, serão deduzidos/devolvidos na fatura seguinte emitida com leitura real.

ee) Com o objetivo de atuar a favor dos mais vulneráveis, atenuar a pobreza e a exclusão social dos nossos munícipes face às atuais circunstâncias, é mantido o Programa Óbidos + Próximo – Apoio Alimentar, reforço apoio medicamentos, isenção/redução consumo de água, apoio na aquisição de bens ou serviços essenciais, apoio para material escolar e distribuição de refeições escolares aos alunos subsidiados, tendo em vista a atribuição de apoios às famílias do concelho de Óbidos.

ff) Manter as zonas de circulação dentro da vila de Óbidos com o propósito de evitar cruzamento de pessoas durante os percursos pedestres no interior das muralhas, conforme Anexo I.

gg) Manter o sistema de contagem em tempo real do número de pessoas a circular no interior das muralhas, limitando o acesso a mais de 875 pessoas.

hh) Manter a limitação máxima de ocupação dos parques de estacionamento em função do número de pessoas em circulação na vila de Óbidos, com um limite máximo de 250 viaturas.

ii) Manter a sinalização e painéis informativos com medidas de sensibilização e preventivas.

jj) Manter e reforçar distribuidores automáticos de máscaras de proteção na vila de Óbidos.

kk) Manter campanha de sensibilização para o uso de máscara de proteção.

ll) Permitir a utilização dos bancos de jardim, de passadeiras, de ciclovias e de praias, de forma individual ou conjunta até 5 pessoas, se forem do mesmo agregado familiar.

mm) Proibir a prática de jogos tradicionais em espaços públicos.

nn) Permitir a actividade de venda de produtos e bens essenciais em praças, retomando o funcionamento de feiras e mercados mediante prévio pedido de autorização e apresentação de



## Gabinete da Presidência

plano de contingência para aprovação, assegurando o cumprimento das diretrizes, orientações e normas emanadas pela DGS e autoridade de saúde concelhia para o efeito.

oo) Promover que as reuniões da câmara municipal se realizem presencialmente, assegurando o cumprimento das diretrizes, orientações e normas emanadas pela DGS e autoridade de saúde concelhia para o efeito.

oo.1) Em caso de reunião pública, a intervenção do público, prevista no n.º 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carece de prévia inscrição até 24 horas antes do seu início, realizando-se com lotação reduzida de modo a cumprir o distanciamento legal e adaptada ao cumprimento das normas da DGS.

pp) Manter o reforço das medidas de sensibilização e preventivas junto das atividades económicas de maior risco, nomeadamente as que recorrem ao uso de mão de obra temporária e de curta duração.

qq) Manter a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde nas explorações agrícolas e de construção civil com recurso a trabalhadores temporários.

rr) Manter monitorização e avaliação da implementação dos planos de contingências das ERPI (Lares), creches, jardins, SAD`s e Casas de Acolhimento de Idosos.

ss) Manter a monitorização e avaliação da implementação dos planos de contingência nas áreas económicas permitidas, com obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contingência.

tt) Recomendar o seguimento da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, definida pela Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro e prorrogada presentemente pela Lei n.º 13-A/2021 de 5 de abril, sempre que o distanciamento físico recomendado pela Autoridade de Saúde Nacional se mostre impraticável ou o respetivo uso seja incompatível com a atividade que as pessoas se encontram a realizar.

uu) Admitir a realização de eventos e celebrações nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade e de acordo com as orientações específicas para o efeito, cumprindo todas as demais diretrizes e normas emanadas pela DGS e autoridade de saúde concelhia.

vv) Manter a abertura do Museu Municipal, Museu Abílio, Museu Paroquial e Posto de Turismo, no horário entre as 9h30m e as 13h00m e entre as 14h00m e as 17h30m, mantendo a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde para colaboradores e visitantes, dos espaços municipais afetos à Rede de Museus e Galerias e ao Posto de Turismo.

xx) Reabertura parques infantis das 9:00h às 19:00h, cumprindo na íntegra as orientações da DGS.



Gabinete da Presidência

Óbidos, 13 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink that reads "Humberto Marques". The letters are cursive and connected.

Eng. Humberto da Silva Marques